

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Dr. Daniel Soranz)**

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações acerca da subnotificação e da ausência de classificação correta de homicídios no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública as seguintes informações acerca da subnotificação e da ausência de classificação adequada de homicídios no Estado do Rio de Janeiro:

1. Qual a explicação para a divergência entre os dados de homicídios registrados pelos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro e aqueles classificados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)?
2. Essa divergência pode ser resultado da subestimação das taxas oficiais de homicídio pelos órgãos de segurança do Estado?
3. Existem diretrizes, protocolos ou ações coordenadas entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Saúde e os órgãos estaduais para assegurar a consistência entre os registros de mortalidade e os dados de segurança pública?
4. Qual o percentual e o número absoluto de óbitos classificados como “causa indeterminada” no Estado do Rio de Janeiro nos últimos 5 anos?
5. Existe procedimento formal de revisão, investigação complementar ou reclassificação de óbitos inicialmente registrados como causa indeterminada?



6. O Ministério da Justiça e Segurança Pública dispõe de levantamentos, estudos ou análises que identifiquem inconsistências entre os registros policiais de homicídios e os dados do SIM? Em caso positivo, apresentar os principais achados.

JUSTIFICATIVA

A correta classificação e registro de óbitos por causas violentas constitui elemento central para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas eficazes nas áreas de segurança pública, saúde e direitos humanos. No entanto, no Brasil, entre 2013 e 2023, 8,6% das mortes por causa externa não tiveram a intencionalidade identificada, isto é, neste período, 135.407 pessoas morreram de forma violenta sem que o Estado conseguisse identificar a causa básica do óbito (se decorrente de acidentes, suicídios ou homicídios), constituindo as chamadas Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI).¹

Também chama atenção o fato de que o fenômeno não é aleatório e está concentrado em algumas unidades da federação, como no Estado do Rio de Janeiro. Nesse contexto, é fundamental compreender em maior profundidade as inconsistências locais, especialmente diante de indícios de divergência relevante entre os dados produzidos pelas autoridades de segurança pública e aqueles registrados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Tais discrepâncias levantam preocupação quanto à possibilidade de subnotificação de homicídios e à consequente construção de uma percepção artificial de redução da violência, dissociada da realidade enfrentada pelos serviços de saúde. Enquanto determinados registros podem sugerir melhora nos indicadores de segurança, o sistema de saúde continua lidando diretamente com as consequências da violência armada, seja no atendimento de vítimas de ferimentos graves, seja no registro de óbitos cuja causa permanece inadequadamente classificada.

¹ <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>



A ausência de integração adequada entre as bases de dados de saúde e segurança pública, bem como eventuais fragilidades nos protocolos de classificação de óbitos, contribuem para a distorção das estatísticas oficiais, impactando diretamente a capacidade do Estado de planejar e executar políticas públicas baseadas em evidências. Além disso, a subnotificação de homicídios pode invisibilizar populações vulneráveis e territórios mais afetados pela violência, prejudicando a alocação eficiente de recursos e ações governamentais.

Importa ressaltar que esta iniciativa dialoga diretamente com proposição legislativa já apresentada pelo autor, que institui o Cadastro Nacional de Vítimas de Ferimento por Arma de Fogo (CadFAF). As inconsistências observadas nos registros atuais reforçam a necessidade de aprovação de instrumentos que promovam maior precisão, interoperabilidade e confiabilidade dos dados públicos.

Dado que as informações solicitadas são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, transparentes e orientadas por evidências no enfrentamento da violência letal no Brasil, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

Deputado DANIEL SORANZ

PSD / RJ

